



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2019/2020

DECRETO Nº 005/CMSR/2020

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA PRESENÇA DE PÚBLICO NAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador NEILTON DA PAZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que a propagação da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, um vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto 2019”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, seja no setor público ou privado, evitando a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 019/PMSR/2020 de 18 de março de 2020 que “Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no município de Santana do Riacho e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (CODIV-2019);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa por 15 (quinze) dias a presença de público nas reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes da Câmara Municipal de Santana do Riacho, podendo o prazo ser prorrogado;

Art. 2º - As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

Art. 3º - Fica suspenso o agendamento nos próximos 15 (quinze dias) de Reuniões Solenes, Audiências Públicas ou Temáticas, bem como qualquer outro evento público nas dependências desta Casa Legislativa;

Art. 4º - Os Vereadores ou servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis;

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santana do Riacho, a partir do dia 23 de março de 2020, terá apenas funcionamento interno, sem atendimento presencial ao público, apenas via telefone, fixo ou celular e, por e-mail, em caráter de rodízio entre os servidores;

Art. 6º - A secretaria Executiva da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

ART. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.**

Sala das sessões, 19 de março de 2020.

NEILTON DA PAZ MARQUES
Presidente da Câmara